



DELEGADA
Lei n. 52 de 2 de março de 1971

Dispõe sobre fixação do Quadro de
Pessoal da Secretaria de Educação e Cultu-
ra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei~~

Usando de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em mais 4 (quatro) o número de cargos de Técnico em Educação, Grupo 1 - Nível 19, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de Março de 1971

Paulo de Oliveira
João Batista



DELEGADA
Lei n. 52 de 2 de março de 1971

Dispõe sobre fixação do Quadro de
Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

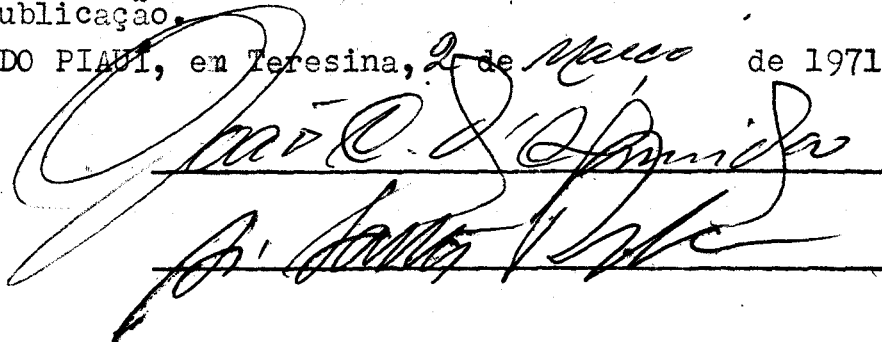
~~Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

Usando de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em mais 4 (quatro) o número de cargos de Técnico em Educação, Grupo 1 - Nível 19, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de março de 1971





DELEGADA
Lei n. 52 de 2 de março de 1971

Dispõe sobre fixação do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

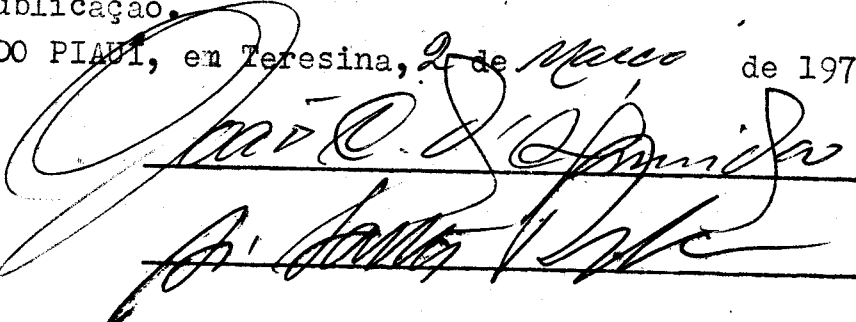
~~Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei~~

Usando de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em mais 4 (quatro) o número de cargos de Técnico em Educação, Grupo 1 - Nível 19, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de março de 1971





DELEGADA

Lei n. 52 de 2 de março de 1971

Dispõe sobre fixação do quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

ra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Art. 1º - O Poder Executivo do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:~~

Usando de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em mais 4 (quatro) o número de cargos de Técnico em Educação, Grupo I - Nível 19, do quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de Março de 1971

[Assinatura]
[Assinatura]